**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 163/2016**

**MODALIDADE DISPENSA N. 091/2016**

**CHAMADA PÚBLICA**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ,** pessoa jurídica de direito público interno,

através da prefeita municipal e o Prefeito Municipal Nadir Baú da Silva, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº,38/2009 e 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - durante o período do segundo semestre de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 12 de Setembro de** **2016,** no Departamento de Compras do Município de Tangará, situado na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá **às 14h00min** do mesmo dia.

**2. OBJETO**

2.1 - O objeto da presente **Chamada Pública é a aquisição de gêneros**

**alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para o 2° semestre de 2016, conforme segue :

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **QTD** | **UN** | **PRODUTOS** | **PREÇO**  **UNITARIO** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | 80 | KG | CHUCHU, verde e firme, sem manchas | 5,29 | 423,20 |
| 02 | 60 | KG | ABOBRINHA ITALIANA (sem manchas ou lesões) | 5,83 | 349,80 |
| 03 | 350 | un | CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (unidade de no mínimo 650 gramas) com rótulo e prazo de validade | 9,16 | 3.206,00 |
| 04 | 200 | KG | BOLACHA CASEIRA SORTIDA EMBALADA (CÔCO/VOVÓ) (com rótulo e prazo de validade) | 17,66 | 3.532,00 |
| 05 | 100 | KG | BOLACHA CASEIRA ROSQUINHA DE NATA (com rótulo e prazo de validade) | 17,66 | 1.766,00 |

**3.** **JUSTIFICATIVA**

Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal no segundo semestre de 2016 e visando atender Lei n" 11.947/2009. que cita:

"Art.2° São diretrizes da Alimentação Escolar:"

I-"O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o **desenvolvimento** dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:".

**4. FONTE DO RECURSO**

4.1 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

- PNAE.

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - O Envelope contendo a Documentação e o Projeto de Venda, deverão

ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital,

devidamente fechado, constando da face externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2016**

**CHAMADA PÚBLICA**

**NOME DO PROPONENTE:**

5.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam

cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 –

Lei de Licitações.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - No envelope deverão ser apresentados os seguintes documentos

relativos à habilitação das propostas:

6.1.1 - Para habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores da DAP

(Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do

FNDE, de 17/06/2013;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são

oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - Para habilitação dos Grupos Informais, detentores da DAP Física,

organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido

nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do

FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são

produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

6.1.3 - Para habilitação dos Grupos formais, detentores da DAP Jurídica,

organizados em grupo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos

últimos 30 dias;

c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Municipal e Estadual;

Certidão Conjunta Negativa (Receita Federal e Dívida Ativa da União) e

CNDT da Justiça do Trabalho;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade

registrada no Órgão Competente;

e) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do

FNDE, de 17/06/2013;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são

produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar

fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

6.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor

Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até

R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

6.5 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do

presente edital estão dispostos no Anexo “A”, deste instrumento.

6.1 - Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente

Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto nos

subitem 6.4.

**7. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 - Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo “B”**

deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal,

junto ao Departamento de Compras do Município de Tangará. Decorrido o prazo

acima estipulado, se proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual,

decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei

nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 - O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado

em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas

fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os

valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no **anexo “A”** desta

Chamada.

**8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até 31

de dezembro de 2016 ou até que se conclua o procedimento licitatório, contada da data de sua assinatura.

**9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

9.1**.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões

9.2**.** A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

9.3. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

•Hortifrutigranjeiros - semanalmente,

•Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

•Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

•Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e,

•Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

9.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

**10. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**10.1.** Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SME, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

**10.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**10.3** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

•Identificação do produto;

•embalagem original e intacta,

**11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1.As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

12.2. A equipe de Nutricionistas da SME realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas

Conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

12.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SME. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**13. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1**.** O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pelas nutricionistas da unidade de ensino, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1**.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.

14.2**.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

14.3.Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

14.4**.** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservara temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

14.5. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionado sem embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

14.6**.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

14.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.8**.** A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SME.

14.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

15.2**.**Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

15.3**.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

15.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

15.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei

8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a

prévia defesa:

16.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.2.1 - multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1 - multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tangará.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão

prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de

Tangará, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3532 1522, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

**17.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão**

**prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo**

**como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do 26/2013 do**

**FNDE.**

17.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste

Edital.

17.4 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

17.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á

Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações

ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

**18. DOS ANEXOS DO EDITAL**

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos

em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo “A”** – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;

b) **Anexo “B”** – MINUTA DE CONTRATO.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 163/2016**

**MODALIDADE DISPENSA N. 091/2016**

**CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO “A”**

**RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **QTD** | **UN** | **PRODUTOS** | **PREÇO**  **UNITARIO** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | 80 | KG | CHUCHU, verde e firme, sem manchas | 5,29 | 423,20 |
| 02 | 60 | KG | ABOBRINHA ITALIANA (sem manchas ou lesões) | 5,83 | 349,80 |
| 03 | 350 | un | CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (unidade de no mínimo 650 gramas) com rótulo e prazo de validade | 9,16 | 3.206,00 |
| 04 | 200 | KG | BOLACHA CASEIRA SORTIDA EMBALADA (CÔCO/VOVÓ) (com rótulo e prazo de validade) | 17,66 | 3.532,00 |
| 05 | 100 | KG | BOLACHA CASEIRA ROSQUINHA DE NATA (com rótulo e prazo de validade) | 17,66 | 1.766,00 |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 163/2016**

**MODALIDADE DISPENSA N. 091/2016**

**CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO “B”**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º\_\_\_\_\_ /2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**

**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**

**ALIENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2016, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação n° 163/2016 na modalidade dispensa de licitação nº 091/2016 -chamada publica , na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1°:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o

atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o 2° semestre de 2016, conforme segue:

*(informar aqui os itens a serem fornecidos)*, todos de acordo com a dispensa de licitação n.º 079/2016 – chamada publica, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA 2°:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios

da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste

Instrumento.

**CLÁUSULA 3°:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados

CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil,

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de

Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA 4°:**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os alimentos, objeto deste Contrato, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

5.2. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros - semanalmente,

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e,

Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

5.3 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens

constantes no Anexo “A”, não serão recebidos.

5.3.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA 5°**:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a

CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total estimado de R$

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 6°:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.0437 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA 7°:**

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação,

efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior,

em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade

ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 8°:**

9.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos

para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%,

mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os

casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em

tempo hábil.

**CLÁUSULA 9°:**

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o

ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta

responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA 10°:**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria

Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista.

**CLÁUSULA 11°:**

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo

formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA 12°:**

13.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até 31

de dezembro de 2016 ou até que se conclua o procedimento licitatório, contada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13° - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8°.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**5.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 163/2016, modalidade Dispensa de Licitação n° 091/2016 – Chamada Publica.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_de 2016.

­­

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

NADIR BAÚ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_